

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

### **ELEIÇÃO DA CIPA GESTÃO 2026/2027**

Ficam convocados os funcionários da Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté – FUNCABES, pertencentes ao convênio nº 24.480/2025, **para participarem da eleição dos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA**, gestão 2026/2027, conforme Portaria/MTP nº 4219, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial de União de 22 de dezembro de 2022, que alterou a Norma Regulamentadora - NR-5, a qual dispõe sobre a CIPA.

#### **I - DA ORGANIZAÇÃO**

A organização e o acompanhamento do processo eleitoral serão realizados por Comissão Eleitoral designada pela empregadora, garantindo a lisura, transparência e regularidade do processo, bem como a guarda dos registros eleitorais.

#### **II - DA INSCRIÇÃO**

As inscrições para candidatos e representantes dos empregados ocorrerão no período de **07 de abril de 2026 a 30 de abril de 2026**, por meio de formulário eletrônico disponibilizado no seguinte link:

<https://forms.gle/A5ZV21YfKH71BEkSA>

Somente colaboradores interessados na candidatura, regidos pela CLT, poderão se **candidatar** a membro da CIPA.

É permitida uma reeleição consecutiva para os membros eleitos.

A critério da comissão eleitoral, o prazo de inscrições poderá ser prorrogado caso o número de candidatos inscritos não seja suficiente para o preenchimento dos cargos eletivos.

Os candidatos inscritos possuem garantia de emprego desde o registro da candidatura até a data da eleição, conforme legislação vigente. Os eleitos possuem estabilidade desde o registro da candidatura até 1 (um) ano após o término do mandato.

### III - DO PROCESSO ELEITORAL

A publicação da lista de candidatos inscritos será feita no dia **4 de maio de 2026**, no site da FUNCABES.

A eleição iniciará no dia **11 de maio de 2026**, e se estenderá até o dia **15 de maio de 2026**, por meio eletrônico, garantindo-se o sigilo do voto e a participação de todos os empregados.

Cada eleitor poderá votar apenas uma vez.

Conforme o dimensionamento presente na NR-5, o processo eleitoral ocorrerá exclusivamente online, por meio de formulário eletrônico disponibilizado no seguinte link de votação:

<https://forms.gle/x6AK8hNCMrUhjZodA>

Todos (e somente) colaboradores regidos pela CLT interessados poderão **votar**.

### IV - DO QUADRO DE REPRESENTANTES

As inscrições deverão atender o número de membros titulares e efetivos conforme quadro abaixo:

Quadro de Integrantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA):

REPRESENTANTES CIPA	Titulares	Suplentes	Total
ELEITOS	6	5	11
INDICADOS PELA EMPREGADORA	6	5	11
<b>TOTAL</b>	<b>12</b>	<b>10</b>	<b>22</b>

## **V - DA APURAÇÃO**

Encerrada a votação, a apuração será realizada imediatamente ou no prazo máximo de até 1 (um) dia útil, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral.

No caso de haver participação INFERIOR a 50% dos empregados na votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão deverá prorrogar o período de votação para o dia útil subsequente, computando-se os votos já registrados no dia anterior, a qual será considerada válida com participação mínima de 1/3 dos empregados.

## **VI - DOS RECURSOS**

Eventuais recursos quanto ao processo eleitoral ou ao resultado da eleição deverão ser apresentados no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado, sendo analisados pela Comissão Eleitoral.

## **VII - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

O resultado da eleição será divulgado oficialmente no site da FUNCABES.

## **VIII - DA POSSE**

A posse dos membros da CIPA ocorrerá no dia **20 de maio de 2026**.

Os membros eleitos (titulares e suplentes) e os indicados pela empregadora tomarão posse por meio de ato formal da administração.

## **IX - DA GARANTIA DE EMPREGO E SUAS LIMITAÇÕES**

**IX.1.** Nos termos do item **5.4.12 da NR-05**, é vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo de direção da CIPA, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato.

**IX.2.** Fica expressamente ressalvado, conforme o item **5.4.12.1 da NR-05**, que o término do contrato de trabalho por prazo determinado (vínculo por projeto ou convênio) não caracteriza dispensa arbitrária ou sem justa causa.

**IX.3.** Portanto, o encerramento natural do contrato de trabalho na data prevista em sua celebração não confere ao membro eleito o direito à manutenção do vínculo empregatício ou à estabilidade provisória após o desfecho do prazo contratual estabelecido.

Taubaté, 07 de abril de 2026.

QR-CODE DE INSCRIÇÃO



QR-CODE DE VOTAÇÃO

